



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
3ª Comissão Especializada Permanente de Recursos Naturais e Ambiente**

PARECER

Proposta de Lei n.º 28/XIII/2ª (GOV)

Autoriza o Governo a aprovar o novo regime jurídico relativo à instalação e exploração dos estabelecimentos de culturas em águas marinhas, incluindo as águas de transição, e interiores

A **3ª Comissão Especializada Permanente de Recursos Naturais e Ambiente** da Assembleia Legislativa da Madeira, por solicitação da Presidência do Conselho de Ministros, reuniu no dia **13 de outubro de 2016 pelas 14:30** para analisar o diploma em epígrafe no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 6.º da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto.

Após análise e debate da proposta de lei, esta comissão especializada deliberou emitir parecer favorável à presente Proposta de Lei, visto a mesma visar a simplificação de procedimentos para a autorização e licenciamento de estabelecimentos de cultura em águas marinhas, incluindo as águas de transição e interiores.

Salvuarde-se contudo que a simplificação pretendida, não se deve sobrepor a uma correta estratégia de conservação e gestão, compatível com a proteção e valorização dos recursos naturais e ao desenvolvimento das atividades humanas.

Quanto ao diploma que acompanha a autorização legislativa solicitada, enaltecemos a salvaguarda das atribuições e competências das Regiões Autónomas, artigo 43º do articulado, contudo alertamos que face ao disposto no n.º 2 desse mesmo artigo, existe a necessidade da eliminação do n.º 2 do artigo 39º.

Igualmente deliberou a Comissão, alertar a Assembleia da República para a necessidade imperiosa de se respeitar, plenamente, os órgãos de governo próprio da Região Autónoma da Madeira, uma vez que a presente iniciativa foi remetida a esta Assembleia Legislativa no dia 20 de setembro, e objeto de discussão e votação na generalidade, nos dias 21 e 23 de setembro, em total desrespeito pelo disposto na Lei n.º 40/96, de 31 de agosto.

Acresce que, nos termos do artigo 7º da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto, caso sejam introduzidas alterações substanciais ao diploma, as mesmas devem ser remetidas aos órgãos de governo próprio, acompanhadas da respetiva justificação.

Este parecer foi aprovado por maioria com os votos a favor do PSD, CDS, JPP, PS e a abstenção do PTP.

Funchal, 13 de outubro de 2016.

O Relator



Romulo Soares Coelho